



culadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descritos no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais (SPU/MG), a ser protocolada necessariamente na Divisão de Recursos Internos - DIRIN dessa Superintendência, Avenida Afonso Pena, nº 1.316, 11º andar, Ala D - Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, no horário entre 9:00h até às 17:00h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Parágrafo único: A apresentação das propostas das entidades organizadoras é disciplinada pela portaria supracitada no Art. 1º.

Art. 5º A SPU/MG dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu e à Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001601/2013-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a Senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF nº 867.106.567-72, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 392, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 84,655m², contemplado com a casa de nº 392. O referido lote está inserido em um todo maior, que possui uma área total de 913,84 m², incorporado ao Patrimônio da União após extinção da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, conforme Matrícula 08.051, no Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Alagoa Grande/PB.

Parágrafo único - O lote ocupado pelo CONCESSIONÁRIO apresenta as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO LOTE: Frente SUL, medindo 5,90m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 394; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 384 e Fundo NORTE, medindo 5,90m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001598/2013-27, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, ao Senhor AGENOR FELICIANO DA SILVA, CPF nº 529.735.307-68, e sua esposa a Senhora MARIA JOSÉ ARAUJO DA SILVA, CPF nº 839.252.954-53, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 402, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 94,71m², contemplado com a casa de nº 402. O referido lote está inserido em um todo maior, que possui uma área total de 913,84 m², incorporado ao Patrimônio da União após extinção da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, conforme Matrícula 08.051, no Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Alagoa Grande/PB.

Parágrafo único - O lote ocupado pelo CONCESSIONÁRIO apresenta as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO LOTE: Frente SUL, medindo 6,60m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 404; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 394; Fundo NORTE, medindo 6,60m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001597/2013-82, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a Senhora MARIA MADALENA SILVA FERREIRA, CPF nº 440.491.614-00, e seu esposo o Senhor SEVERINO SOARES FERREIRA, CPF nº 797.649.834-72, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 358, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 183,55m², contemplado com a casa de nº 358. O referido lote está inserido em um todo maior, que possui uma área total de 913,84 m², incorporado ao Patrimônio da União após extinção da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, conforme Matrícula 08.051, no Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Alagoa Grande/PB.

Parágrafo único - O lote ocupado pelo CONCESSIONÁRIO apresenta as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO LOTE: Frente SUL, medindo 13,80m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35m (em dois segmentos de 4,5m + 9,85m) confrontando-se com a casa de nº 368; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 352; Fundo NORTE, medindo 12,33m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17,

inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001599/2013-71, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, ao Senhor PEDRO FRANÇA BARBOSA, CPF nº 586.556.707-15, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 372, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 91,84m², contemplado com a casa de nº 372. O referido lote está inserido em um todo maior, que possui uma área total de 913,84 m², incorporado ao Patrimônio da União após extinção da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, conforme Matrícula 08.051, no Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Alagoa Grande/PB.

Parágrafo único - O lote ocupado pelo CONCESSIONÁRIO apresenta as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO LOTE: Frente SUL, medindo 6,40m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 380; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 368; Fundo NORTE, medindo 6,40m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981 e suas alterações, bem como no inciso II, § 1º, e inciso I, do § 6º, do artigo 18, da Lei nº 9.636 de 15/05/1998, com redação conferida pela Lei nº 11.481 de 03/05/2007, combinado com o § 3º, artigo 64 do Decreto Lei nº 9.760 de 05/09/1946. Ainda, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05421.000250/2011-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso gratuito do imóvel com área de 835,85m² localizado na Rua Anfrísio Lobão, nº797, no Município de União, Estado do Piauí aos irmãos Maria Deusamar de Sousa, CPF nº 481.885.573-15, RG nº 834.925/SSP/PI, brasileira, divorciada, costureira e Francisco de Assis Silva, brasileiro, solteiro, mecânico, CPF nº 386.351.063-87, RG nº 652.712/SSP/PI, residentes e domiciliados no aludido imóvel.

Parágrafo 1º O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente: 19,00m, limitando-se com a rua Anfrísio Lobão. Fundos: 15,90m limitando-se com terreno da União. Lado esquerdo: 48,00m limitando-se com terreno de Célio Marinho dos Santos. Lado Direito: 47,80 limitando-se com terreno de Francisco Benício de Melo. Com área de 835,85m² e perímetro de 130,70m.

Parágrafo 2º O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo, é de propriedade da União, registrado sob nº R-1-8076, às fls. 194.v, do Livro de Registro Geral nº 2-BB do Cartório do 2º Ofício da Comarca de União-PI

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se aos fins de moradia.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º será por tempo indeterminado e extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - Derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - Derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - Transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - Adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural; ou

V - Falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no